

PLANO PARA OUTORGA DE OPÇÕES DE AÇÕES

1. OBJETIVO E DIRETRIZES DO PLANO

A Duratex S.A. institui Plano para Outorga de Opções de Ações (“PLANO”) com o objetivo de integrar diretores (“ADMINISTRADORES” ou “ADMINISTRADOR”, conforme o caso) no processo de desenvolvimento da Duratex a médio e longo prazos, facultando-lhes participar da valorização que seu trabalho e dedicação trouxerem para as ações representativas do capital da Duratex.

- 1.1. As opções conferirão aos seus titulares o direito de, observadas as condições estabelecidas no PLANO, subscrever ações ordinárias do capital autorizado da Duratex.
- 1.2. A critério da Duratex, o exercício das opções poderá ser correspondido por venda de ações mantidas em tesouraria para recolocação, aplicando-se para todos os efeitos a mesma disciplina prevista no PLANO.
- 1.3. Cada opção dará direito à subscrição de uma ação.
- 1.4. As regras e procedimentos operacionais relativos ao PLANO serão propostos por comitê a ser designado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Duratex para os fins do presente PLANO (“COMITÊ DE PESSOAS”).
- 1.5. Periodicamente, o COMITÊ DE PESSOAS submeterá à aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, as propostas relativas à aplicação do PLANO.

2. BENEFICIÁRIOS DAS OPÇÕES

Competirá ao COMITÊ DE PESSOAS identificar e propor, periodicamente, os ADMINISTRADORES da Duratex aos quais serão outorgadas as opções, nas quantidades que especificar.

- 2.1. Excepcionalmente, as opções poderão ser outorgadas a ADMINISTRADORES de empresas controladas ou a funcionários categorizados da Duratex ou das mencionadas empresas.

2.1.1. Poderão ainda as opções ser atribuídas a pessoas altamente qualificadas no ato de sua contratação para a Duratex ou empresas controladas.

2.2. As opções serão pessoais e intransferíveis, salvo por sucessão “causa mortis”.

2.3. O COMITÊ DE PESSOAS submeterá para aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO a proposta de outorga de opções.

3. CONDIÇÃO E LIMITE ANUAL PARA A OUTORGA DE OPÇÕES

3.1. Só haverá outorga de opções com relação aos exercícios em que hajam sido apurados lucros suficientes para permitir a distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas.

3.2. A quantidade total de opções a serem outorgadas em cada exercício não ultrapassará o limite máximo de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações da Duratex que os acionistas majoritários e minoritários possuem na data do balanço de encerramento do mesmo exercício.

4. QUANTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS OPÇÕES

4.1. O COMITÊ DE PESSOAS estabelecerá a quantidade total de opções a serem outorgadas com relação a cada exercício, estabelecendo as características de cada série, especialmente o preço de exercício (item 6), o prazo de vigência (item 7) e o período de carência (item 8).

5. RATEIO DAS OPÇÕES ENTRE OS EXECUTIVOS

5.1. O COMITÊ DE PESSOAS selecionará os BENEFICIÁRIOS aos quais as opções serão outorgadas e fixará a quantidade de cada série que caberá a cada um, ponderando, a seu exclusivo critério, a performance dos elegíveis no exercício correspondente, a remuneração já auferida nesse exercício e avaliações outras que entender aplicáveis.

6. PREÇO DE EXERCÍCIO

6.1 O preço de exercício, a ser pago à Duratex, será fixado pelo COMITÊ DE PESSOAS na outorga da opção. Para a fixação do preço de exercício das

opções em geral, o COMITÊ DE PESSOAS considerará a média dos preços das ações ordinárias da Duratex nos pregões da BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, no período de, no mínimo, cinco e, no máximo, noventa pregões anteriores à data da emissão das opções, a critério do COMITÊ DE PESSOAS, facultado, ainda, ajuste de até 30%, para mais ou para menos. Os preços estabelecidos serão reajustados até o mês anterior ao do exercício da opção pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que o COMITÊ DE PESSOAS designar, devendo ser pagos em prazo igual ao vigente para liquidação de operações na BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

- 6.2. As ações adquiridas farão jus a dividendos e demais proventos como se houvessem sido compradas, na mesma data, na BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS OPÇÕES

As opções terão vigência pelo prazo que o COMITÊ DE PESSOAS fixar ao outorgá-las, ficando automaticamente extintas no término desse prazo.

- 7.1. A vigência de cada série terá início na data da respectiva emissão e terminará no final de um período que poderá variar entre o mínimo de AE+5 anos e o máximo de AE+10 anos, entendendo-se por AE (Ano da Emissão) o ano civil da emissão, de modo que a vigência sempre termine no último dia útil do último ano civil desse prazo.
- 7.2. Terão sua vigência extinta, de pleno direito, as opções cujos titulares se desligarem ou forem desligados da Duratex e/ou de empresas controladas. As opções de ADMINISTRADORES se extinguirão na data em que deixarem o exercício do cargo, seja por renúncia, seja por iniciativa do órgão que os elegeu. Em se tratando de funcionário, a extinção ocorrerá na data em que se rescindir o contrato de trabalho.
- 7.3. O Conselho de Administração poderá aprovar a não extinção prevista no item 7.2. se o desligamento do ADMINISTRADOR se der em razão de não reeleição ou se o desligamento do funcionário não tiver ocorrido por motivo de falta grave. Nesse caso, as opções de titularidade do beneficiário poderão ser exercidas até o final do prazo de vigência (item 7.1), ou até o final do prazo de 3 (três) anos contado a partir da data de desligamento, prevalecendo o que primeiro expirar.
- 7.4. Falecendo o titular das opções, antes do desligamento, os sucessores poderão exercê-las até o final do prazo de vigência (item 7.1), ou até o

final do prazo de 3 (três) anos contado a partir da data do óbito, prevalecendo o prazo que primeiro expirar.

7.4.1. Se o falecimento se der após o desligamento efetuado nos termos do item 7.3, os sucessores poderão exercer as opções durante o prazo de vigência que restava para o titular, na forma do mesmo item.

8. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

- 8.1. As opções, sem prejuízo do prazo de vigência (item 7), só poderão ser exercidas após o período de carência e fora dos períodos de suspensão estabelecidos pelo COMITÊ DE PESSOAS.
- 8.2. O período de carência de cada série será fixado pelo COMITÊ DE PESSOAS na emissão, podendo sua duração variar entre os prazos de AE+1 ano e AE+5 anos, sendo AE o ano civil de emissão, de modo que a carência sempre termine no último dia do último ano civil desse prazo.
- 8.3. O período de carência se extinguirá se ocorrer o desligamento do titular nas condições previstas no item 7.3, ou o seu falecimento.
- 8.4. Os períodos de suspensão do exercício de opções serão determinados, quando necessário, para ordenar os trabalhos de subscrição.
- 8.5. O titular das opções avisará à área responsável pelo gerenciamento do PLANO na Duratex a data em que exercerá as opções, com antecedência mínima de 48 horas.
- 8.6. O titular de mais de uma série de opções exercitáveis poderá exercer todas ou somente algumas, total ou parcialmente.

9. AJUSTES QUANTITATIVOS DAS OPÇÕES

Para preservar a finalidade do PLANO (item 1), as quantidades de opções outorgadas e ainda não exercidas, ou seu preço de exercício, poderão ser ajustados para mais ou para menos com vistas a restabelecer os valores originalmente outorgados, quando o patamar das cotações das ações da Duratex nas Bolsas de Valores se alterar de forma significativa, em razão de decisões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou da Assembléia Geral da Duratex sobre (a) desdobramento, grupamento ou bonificação de ações; (b) emissão de quantidade elevada de ações para aumento de capital; (c)

distribuição de dividendos, juros remuneratórios do capital e/ou bonificações em dinheiro, em montantes excepcionais; (d) fusão, incorporação, cisão ou aquisição do controle de instituições de grande porte; (e) outros procedimentos de semelhante natureza e relevância.

9.1. O COMITÊ DE PESSOAS apresentará as propostas de ajustes para aprovação do Conselho de Administração.

10. DISPONIBILIDADE DAS AÇÕES

10.1. O titular poderá dispor livremente de metade das ações que houver subscrito mediante o exercício da opção.

10.2. A outra metade ficará indisponível pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data do exercício de opção, averbando-se essa indisponibilidade na forma e para os fins previstos no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

10.3. A indisponibilidade prevista no item 10.2 não será aplicada na subscrição de ações mediante exercício de opção no último semestre do prazo de vigência (item 7).

10.4. No início do último semestre de vigência da opção, ficarão liberadas todas as ações até então indisponíveis da referida opção.

10.5. A indisponibilidade prevista no item 10.2 também não será aplicada com relação às ações subscritas, a qualquer tempo, por titular desligado nas condições previstas no item 7.3 ou por sucessores de titular falecido (item 7.4).

10.6. As ações gravadas com a indisponibilidade prevista no item 10.2 ficarão liberadas se e quando ocorrer o desligamento nas condições previstas no item 7.3 ou o falecimento do titular.

11. CASOS OMISSOS

Competirá ao Conselho de Administração decidir os casos omissos no PLANO.